CONTRATO Nº 026/2026 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0000002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E O MÉDICO RICARDO MARTINS PINHEIRO.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline De Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o Sr. RICARDO MARTINS PINHEIRO, CPF Nº 032.421.483-98, residente na Rua Sete de setembro, N° 1744, Bairro São Cristóvão, CEP 64.800-850, email: pinheiro.r.m@icloud.com, e daqui por diante, denominado(a) **CREDENCIADO** (A), em conformidade com o processo de inexigibilidade por Credenciamento Público de nº 001/2026 SMS, Processo Administrativo 040.0000002/2026, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, E OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO(A) ESF**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.

2.3 Regime de Trabalho e Escala:

2.3.1 A prestação dos serviços médicos para a Estratégia Saúde da Família (ESF) ocorrerá de forma presencial e remota (conforme a modalidade do turno), seguindo cronograma mensal estabelecido pela Direção de Atenção Básica de Floriano.

a. Carga Horária Semanal: Distribuída em 05 (cinco) turnos de atendimento.
b. Horário de Funcionamento: Os turnos deverão respeitar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), preferencialmente das 07:30h às 11:30h (matutino) e das 13:30h às 17:30h (vespertino), ou conforme necessidade específica da zona rural/urbana.

2.4. Detalhamento da Jornada por Turnos:

2.4.1 O regime de prestação será dividido da seguinte forma:

a. Turnos Clínicos Presenciais (03 Turnos): Dedicados exclusivamente ao atendimento médico dentro da UBS, com foco na consulta clínica, procedimentos e acolhimento.
b. Turno de Atendimento Domiciliar (01 Turno): Realizado fora da unidade de saúde, em visita às residências de pacientes cadastrados, acompanhado, quando necessário, pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou enfermeiro.
c. Turno de Teleconsultas/Telessaúde: Realizado através de plataformas oficiais para monitoramento e suporte à distância.
d. Turno Mensal de Planejamento (5º Turno): Atividade obrigatória de caráter coletivo para discussão de casos complexos e metas da equipe. Vedada a realização deste turno de forma concomitante aos horários de atendimento clínico.

2.5. Dinâmica de Agendamento e Recepção:

a. Gestão da Agenda: A agenda de atendimentos será gerida pela equipe administrativa da UBS através do sistema.
b. Acolhimento: O médico deverá recepcionar os pacientes dentro do horário previsto, garantindo o atendimento dos pacientes presentes.
c. Substituições e Faltas: Em caso de impossibilidade justificada de comparecimento, o credenciado deverá comunicar a coordenação da UBS com antecedência mínima de 24 horas, para fins de reorganização da agenda e reagendamento dos pacientes.

2.6 Local de Prestação:

2.6.1 Os serviços serão executados prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Floriano, devendo o profissional estar vinculado a uma área adstrita específica para garantir a criação de vínculo com a comunidade.

2.7. Recursos Disponibilizados pelo Município:

2.7.1 Para a viabilidade da execução, o Município de Floriano fornecerá:

a. Consultório médico equipado e climatizado;
b. Materiais de consumo e insumos médicos (receituários, requisições de exames, estetoscópio, esfigmomanômetro, etc.);
c. Acesso à internet e computador com software de Prontuário Eletrônico;
d. Equipe de suporte (Enfermagem, Técnicos e ACS).

2.8. Regras para Emissão de Documentos:

2.8.1 O credenciado é o responsável exclusivo por assinar e carimbar:

a. Receitas médicas e solicitações de exames;
b. Encaminhamentos para especialistas via sistema de regulação;
c. Atestados e laudos médicos;
d. Declarações de Óbito ocorridos na área de atuação

2.9 O valor do contrato decorre de uma estimava de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
3.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

3.5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

6. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO(A), deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo credito do Projeto Atividade: 2038/2039/2043; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos 500/600/621.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Julia Marta Amorim Cavalcante, CPF nº 008.003.133-13 como o fiscal do presente contrato conforme portaria, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 11 de março de 2026.

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

RICARDO MARTINS PINHEIRO
CPF Nº 032.421.483-98